



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITO FRANCISCO RUFINO DE SOUZA | EDIÇÃO ED. 107 - 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO- DIÁRIA

MUCAJAÍ-RR, 06 DE JULHO DE 2026

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO.....	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMAS.....	20
CAMÂMRA DOS VEREADORES.....	24
OUTRAS PUBLICAÇÕES.....	26

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Prefeito

Francisco Rufino de Souza

Vice-Prefeita

Andréia Pereira de Almeida

Gabinete Executivo

Francivaldo Santos da Silva

Controle Interno

Thallyne Silva Costa

Comissão Permanente de Licitação- CPL

Corregedoria da Ouvidoria da

Guarda Civil Municipal

Joelder Lima Bazera

Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Superintendente da Guarda Civil

Municipal – GCM

Eliezo Brasil Cesar da Silva

Departamento Do Portal da

Transparência

Luan Santos da Silva

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP

Waldefran Conceição de Souza

Secretaria Municipal de Educação- SEMED

Antônio Nilson de Almeida Silva

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Maria do Socorro Resende

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOI

Adonias Rodrigues de Araújo

Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

Secretaria Municipal de segurança, trânsito e Defesa Civil

Daniel Fernandes de Sousa Filho

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMPOF

Fabio de Brito Machado

Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG

Francisco Barbosa Cruz

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Jaime da Silva Motta Neto

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEM CET

Ramsés Almeida da Silva

GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
“ *Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros* ”



PORTARIA Nº 034/SEMAGP/PMM DE 30 DE JUNHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO PARA
SERVIDORA(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL”

O Excelentíssimo Senhor FRANCISCO RUFINO DE SOUSA, Prefeito de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 76, Inciso II da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a Seção II, Subseção III, Art. 219- 222, da Lei Municipal nº 177/2003;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 119/2026;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade**, requerida pela servidora **LEILA DE SOUSA ALMEIDA**, matrícula 099-1, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo- SEMCET.

Art. 2º A Servidora encontra-se APTA a gozar o **4º Ciclo de 15/01/2019 a 14/01/2024** da Licença Prêmio a que faz jus, **no período de 01/11/2026 a 29/01/2026**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, Palácio 1º de julho, 30 de junho de 2026.


FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí-RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
“ Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros ”



PORTARIA Nº 035/SEMAGP/PMM DE 03 DE JULHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO
PARA SERVIDORA(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL”

O Excelentíssimo Senhor FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 76, Inciso II da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a Seção II, Subseção III, Art. 219- 222, da Lei Municipal nº 177/2003;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo 090/2026;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade**, requerida pela servidora **LIDIANE FERREIRA DE SOUZA**, matrícula 4003-1, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Art. 2º A Servidora encontra-se APTA a gozar o 1º Ciclo (17/11/2014 a 16/11/2019) da Licença Prêmio a que faz jus, no período de 10/07/2026 a 08/10/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, Palácio 1º de julho, 03 de julho de 2026.


FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí-RR

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86
Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI – RR
“Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros”



PORTARIA Nº 036/SEMAGP/PMM DE 03 DE JULHO DE 2026.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO
PARA SERVIDORA(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL”**

O Excelentíssimo Senhor FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 76, Inciso II da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a Seção II, Subseção III, Art. 219- 222, da Lei Municipal nº 177/2003;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo 088/2026;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade**, requerida pelo servidor **JOSÉ LUIZ MARTINS PEREIRA**, matrícula 3995-1, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Art. 2º O Servidor encontra-se APTO a gozar o 1º Ciclo (17/11/2014 a 16/11/2019) da Licença Prêmio a que faz jus, **no período de 10/07/2026 a 08/10/2026.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajai/RR, Palácio 1º de julho, 03 de julho de 2026.


FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajai-RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI – RR
"Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros"



PORTARIA Nº 037/SEMAGP/PMM DE 03 DE JULHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO
PARA SERVIDORA(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL"

O Excelentíssimo Senhor FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 76, Inciso II da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a Seção II, Subseção III, Art. 219- 222, da Lei Municipal nº 177/2003;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo 103/2026;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade**, requerida pela servidora **ANA RITA DA SILVA CARDOSO**, matrícula 821-3, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Art. 2º A Servidora encontra-se APTA a gozar o 1º Ciclo (17/11/2014 a 16/11/2019) da Licença Prêmio a que faz jus, **no período de 10/07/2026 a 08/10/2026**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, Palácio 1º de julho, 03 de julho de 2026.


FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí-RR

Rua João Gomes, nº 113, Centro * CEP: 69 340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86
Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI – RR
" Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros"
PORTARIA Nº 038/SEMAGP/PMM DE 03 DE JULHO DE 2026.



"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO
PARA SERVIDORA(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL"

O Excelentíssimo Senhor FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 76, Inciso II da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a Seção II, Subseção III, Art. 219- 222, da Lei Municipal nº 177/2003;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo 117/2026;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade**, requerida pela servidora **MALVINA FERREIRA DA SILVA**, matrícula 421-2, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Art. 2º A Servidora encontra-se APTA a gozar o **1º Ciclo (17/11/2014 a 16/11/2019)** da Licença Prêmio a que faz jus, **no período de 01/09/2026 a 30/11/2026**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, Palácio 1º de julho, 03 de julho de 2026.


FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí-RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI – RR
" *Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros* "



PORTARIA Nº 039/SEMAGP/PMM DE 03 DE JULHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA PARA SERVIDORA(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL"

O Excelentíssimo Senhor FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 76, Inciso II da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a Subseção VI, Art. 229, da Lei Municipal nº 177/2003;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo 118/2026, bem como Atestado médico apresentado:

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 119/2026/JURÍDICO-MUCAJAI

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, requerida pelo servidor **OSWALDO ALEXANDRE CAMPOS DE CARVALHO**, matrícula 51-1, ocupante do cargo de Motorista, por um período de 30 dias, com início 03/07/2026 e término 01/08/2026, para assistência ao familiar FELIPE DANTAS DE CARVALHO, na qualidade de filho.

Art. 2º O período da licença é considerado sem prejuízo da remuneração integral no período do dia 03/07/2026 a 01/08/2026 mediante laudo médico, nos termos § 4º do art. 229, respeitando os limites legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, Palácio 1º de julho, 03 de julho de 2026.


FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí-RR

Rua João Gomes, nº 113, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.058.198/0001-86
Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



GABINETE DO PREFEITO
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 017/2026

PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI-RR E SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 018/2026;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 06/07/2026;

CONSIDERANDO a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

RESOLVE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 673/2026 oriunda do projeto de Lei nº 018/2026, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 06 de julho de 2026

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

Prefeito de Mucajaí

Rua João Gomes, S/N - Centro - CEP: 69.340-000 - CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí - Roraima - Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 673/2026 DE 06 DE JULHO DE 2026.

"Institui a obrigatoriedade da elaboração, implementação, acompanhamento, vigência e avaliação do Projeto Pedagógico (PP) nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Mucajaí- RR, em conformidade com as diretrizes do MEC, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o Art. 206 da Constituição Federal, que estabelece os princípios do ensino, especialmente a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o princípio da gestão democrática;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), em seus Arts. 53 e 54, que assegura o direito da criança e do adolescente à educação, visando ao seu pleno desenvolvimento e preparo para o exercício da cidadania, garantindo-lhes o direito de serem respeitados por seus educadores;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), especificamente o Art. 12, que incumbe às unidades escolares elaborar e executar sua proposta pedagógica; o Art. 13, que estabelece o dever dos docentes em participar dessa elaboração; e o Art. 14, que define a gestão democrática como princípio do ensino público;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE), que em suas metas e estratégias prevê a melhoria da qualidade da educação básica e a promoção da gestão democrática, servindo de base para o alinhamento das políticas educacionais locais;

Rua João Gomes, S/N - Centro - CEP: 69.340-000 - CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí - Roraima - Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) como balizadora obrigatória dos currículos e das propostas pedagógicas em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar o Sistema Municipal de Ensino às diretrizes do Ministério da Educação (MEC), às normas complementares do Estado de Roraima e ao Plano Municipal de Educação (PME).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de elaborar, implementar, acompanhar e manter em vigência o Projeto Pedagógico (PP), assegurando a avaliação sistêmica de sua execução.

Art. 2º O Projeto Pedagógico (PP) constitui o instrumento norteador das ações pedagógicas, administrativas e de gestão escolar, sendo obrigatório nos termos dos arts. 12, 13 e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º A elaboração do Projeto Pedagógico fundamentar-se-á nos seguintes parâmetros:

I – Os princípios, fins e organização da educação nacional previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

II – As diretrizes, competências e habilidades estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), conforme Resolução CNE/CP nº 2/2017;

III – As normas e orientações do Ministério da Educação (MEC);

IV – As disposições da legislação complementar aplicável à educação, em âmbito federal, estadual e municipal;

V – A legislação educacional vigente no Estado de Roraima;

VI – O Plano Municipal de Educação;

VII – A realidade sociocultural, econômica e ambiental da comunidade escolar.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO

Rua João Gomes, S/N - Centro - CEP: 69.340-000 - CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajai – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A elaboração do Projeto Pedagógico dar-se-á de forma democrática, participativa e transparente, em observância ao princípio da gestão democrática, assegurando o envolvimento de todos os segmentos da comunidade escolar:

- I – Equipe gestora;
- II – Professores;
- III – Demais profissionais da educação;
- IV – Estudantes;
- V – Pais ou responsáveis;
- VI – Comunidade local.

Parágrafo Único - As unidades escolares deverão submeter seus Projetos Pedagógicos à comissão da Secretaria Municipal de Educação para fim de análise e validação, conforme regulamentação específica e assegurar a participação da comunidade escolar no processo de construção do Projeto Pedagógico - PP.

Art. 5º O Projeto Pedagógico (PP) deverá estruturar-se, no mínimo, sobre os seguintes eixos:

- I – Diagnóstico Situacional: análise detalhada da realidade sociocultural, econômica e dos indicadores educacionais da unidade escolar;
- II – Marco Referencial: definição dos princípios ético-políticos, missão, visão e objetivos institucionais;
- III – Proposição Curricular: organização dos componentes curriculares e competências em estrita consonância com a BNCC e o currículo local;
- IV – Diretrizes Metodológicas: definição das estratégias de ensino e dos processos de aprendizagem a serem adotados;
- V – Plano de Gestão e Metas: cronograma de ações com objetivos mensuráveis, prazos e indicadores de monitoramento;
- VI – Sistemática de Avaliação: procedimentos de avaliação da aprendizagem (discente), avaliação institucional (interna) e análise de resultados externos;
- VII – Políticas de Inclusão e Equidade: diretrizes para o atendimento à diversidade, educação especial e promoção da equidade educacional;
- VIII – Interação Comunitária e Intersetorial: estratégias de articulação com as famílias, o território e a rede de proteção social (políticas públicas).

Rua João Gomes, S/N - Centro - CEP: 69.340-000 - CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí - Roraima - Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO III

DA VIGÊNCIA, IMPLEMENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 6º O Projeto Pedagógico (PP) terá vigência a cada 04 (quatro) anos, garantindo a atualização conforme diretrizes do MEC, da BNCC e da legislação educacional vigente.

Art. 7º O Projeto Pedagógico (PP) deverá ser implementado com a participação da comunidade escolar, sendo referência obrigatória para as práticas pedagógicas e administrativas da unidade de ensino.

Art. 8º O Projeto Pedagógico (PP) deverá ser amplamente divulgado e disponibilizado para consulta pública, assegurando transparência e controle social.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Orientar, acompanhar, validar e submeter os Projetos Pedagógicos (PPs) ao Conselho Municipal para fins de aprovação;

II – Garantir a formação continuada dos profissionais da educação, em observância às diretrizes do Ministério da Educação (MEC) e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

III – Prover suporte técnico, pedagógico e administrativo às unidades escolares;

IV – Monitorar e avaliar de forma sistemática a execução dos Projetos Pedagógicos;

V – Assegurar a conformidade das práticas educacionais com as políticas públicas em âmbito nacional, estadual e municipal.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º O Conselho Municipal de Educação de Mucajaí é órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, competindo-lhe atuar no processo de regulamentação, acompanhamento e avaliação dos Projetos Pedagógicos (PP) das unidades escolares.

Art. 11º Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito desta Lei:

Rua João Gomes, S/N - Centro - CEP: 69.340-000 - CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



GABINETE DO PREFEITO

- I – estabelecer normas complementares para a elaboração, implementação e avaliação dos PPs das escolas municipais;
- II – analisar, emitir parecer e deliberar sobre a conformidade dos PPs com a legislação vigente, especialmente a LDB, a BNCC e as diretrizes do MEC;
- III – acompanhar e avaliar a execução dos PPs nas unidades escolares;
- IV - atuar como interlocutor entre a comunidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação, fortalecendo a gestão participativa;
- V – emitir parecer as unidades escolares quanto às diretrizes de adequação do Projeto Pedagógico - PP de acordo com as normas educacionais;
- VI – Monitorar a implementação das metas pedagógicas e a aplicação dos recursos destinados à educação;
- VII – zelar pelo cumprimento dos princípios da gestão democrática do ensino público;
- VIII – deliberar sobre casos omissos relacionados aos PPs no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 12º O Conselho Municipal de Educação poderá expedir resoluções e normas complementares necessárias à execução desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º O cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 14º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mucajaí/RR, 06 de julho de 2026

Francisco Rufino de Souza

Prefeito Municipal

Rua João Gomes, S/N - Centro - CEP: 69.340-000 - CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



GABINETE DO PREFEITO
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 018/2026

*PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA
APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ-RR E SANCIONADA PELO
PREFEITO MUNICIPAL.*

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 019/2026;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 06/07/2026;

CONSIDERANDO a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 674/2026 oriunda do projeto de Lei nº 019/2026, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 06 de julho de 2026

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

Prefeito de Mucajaí

Rua João Gomes, S/N - Centro - CEP: 69.340-000 - CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí - Roraima - Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 674/2026 DE 06 DE JULHO DE 2026.

"Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 599, de 19 de dezembro de 2023, para estabelecer o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Mucajaí com vigência decenal, definir diretrizes, governança, segregação orçamentária e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAI – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 599, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância de Mucajaí (PMPI), com vigência decenal, consolidando-se como o instrumento estratégico e transversal de planejamento, execução e monitoramento das políticas públicas voltadas às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade no Município."

Art. 2º Ficam acrescidos os Artigos 1º-A, 1º-B e 1º-C à Lei Municipal nº 599/2023, com as seguintes redações:

"Art. 1º-A. São objetivos e princípios do PMPI:

- I - Garantir a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança no âmbito municipal;
- II - Promover o desenvolvimento integral físico, psicológico, intelectual e social;
- III - Observar a criança como sujeito de direitos e protagonista de sua proteção;
- IV - Valorizar a diversidade cultural e étnico-racial; assegurando a inclusão social e o atendimento especializado às crianças com deficiência, garantindo-lhes plena acessibilidade e participação."

Art. 1º-B. São diretrizes para a execução das ações finalísticas, metas e prazos:

- I - Promoção do direito ao brincar em espaços públicos seguros;
- II - Implementação de fluxos de proteção contra qualquer forma de violência;
- III - Fortalecimento dos vínculos familiares e da parentalidade positiva;
- IV - Garantia de acesso qualificado à saúde, nutrição e educação infantil.

Art. 1º-C. O Poder Executivo elaborará o Plano Anual de Ações, detalhando:

- I - A responsabilidade específica de cada secretaria na execução das políticas públicas, metas e prazos parciais nele estabelecidos;

Rua João Gomes, S/N - Centro - CEP: 69.340-000 - CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



GABINETE DO PREFEITO

II - O cronograma de prazos parciais para o cumprimento das metas decenais."

Art. 3º O Art. 2º da Lei Municipal nº 599/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Comitê Intersetorial de coordenação, articulação, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Mucajaí tem a finalidade de promover, coordenar e fiscalizar a execução do referido Plano.

§ 1º O Comitê será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, um titular e um suplente, em que o membro titular exercerá a Presidência do Comitê;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, um titular e um suplente;

III – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, um titular e um suplente;

IV – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, um titular e um suplente

V – 2 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito, um titular e um suplente;

VI – 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar, um titular e um suplente;

VII – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), um titular e um suplente.

§ 2º Os membros serão indicados pelos titulares de suas respectivas pastas ou órgãos e nomeados por ato oficial do Poder Executivo.

§ 3º O Comitê terá prazo de duração vinculado à vigência decenal do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI.

§ 4º A função de membro do Comitê não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço público relevante."

Art. 4º Compete à Presidência do Comitê a condução estratégica e a gestão administrativa do colegiado, figurando como suas prerrogativas fundamentais:

I - A operacionalização do cronograma de atividades, compreendendo a definição de calendários, prazos de entrega, fluxos de trabalho e a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias;

II - A coordenação da documentação institucional, destinada à sistematização das deliberações, registros de frequência, relatórios de progresso e demais atos necessários ao pleno funcionamento do Comitê.

Rua João Gomes, S/N - Centro - CEP: 69.340-000 - CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A tipologia, o suporte e os procedimentos para a guarda e tramitação da documentação mencionada no inciso II deste artigo serão objeto de regulamentação específica mediante decreto.

Art. 5º O Art. 3º da Lei Municipal nº 599/2023 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 3º [...]

§ 1º Os instrumentos de planejamento municipal (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA) deverão apresentar a segregação dos investimentos financeiros destinados à Primeira Infância.

§ 2º Para fins de transparência orçamentária, as ações serão classificadas em:

- I - Exclusivas: destinadas integralmente a crianças de 0 a 6 anos e gestantes;
- II - Não Exclusivas: programas e serviços compartilhados que beneficiem diretamente a primeira infância, com especificação da parcela proporcional de recursos destinada a este público."

Art. 6º Fica adotado o Instrumento de Marco Lógico como ferramenta oficial de planejamento, monitoramento e avaliação das metas e estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância para o decênio 2025-2035, na forma do Anexo único desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUCAJAÍ
RECONSTRUIRE AVANÇAR

Mucajaí/RR, 06 de julho de 2026


Francisco Rufino de Souza

Prefeito Municipal

Rua João Gomes, S/N - Centro - CEP: 69.340-000 - CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí - Roraima - Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Alteração da Lei Municipal nº 599/2023 – Fortalecimento do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Mucajaí,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa a presente proposta de alteração da Lei Municipal nº 599/2023, que dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância de Mucajaí. O objetivo primordial desta atualização é conferir robustez jurídica e sustentabilidade administrativa às políticas voltadas às nossas crianças.

A necessidade de alteração fundamenta-se nos seguintes pontos:

1. Vigência Decenal (2023-2033) A fixação de um horizonte de 10 anos permite que as políticas para a primeira infância (0 a 6 anos) deixem de ser ações isoladas de uma gestão e tornem-se políticas de Estado. Isso garante que os ciclos de desenvolvimento infantil sejam acompanhados com continuidade e seriedade.

2. Diretrizes e Ações Finalísticas A proposta detalha objetivos claros, como a promoção do direito ao brincar e a proteção rigorosa contra a violência. Ao definir estas diretrizes em lei, o Município assume o compromisso de oferecer ambientes seguros e estímulos adequados ao desenvolvimento cognitivo e social dos pequenos mucajaienses.

3. Planejamento Anual e Responsabilidades A criação de um Plano Anual de Ações Intersetoriais assegura que cada secretaria municipal (Educação, Saúde e Assistência Social) saiba exatamente o seu papel e os prazos que deve cumprir. Isso evita a fragmentação dos serviços e otimiza o atendimento às famílias, com foco na intersetorialidade.

4. Transparência Orçamentária e Segregação de Investimentos Inovamos ao propor a segregação orçamentária entre ações exclusivas e não exclusivas. Tal medida permite que a sociedade e os órgãos de controle identifiquem com precisão quanto o Município está investindo especificamente na primeira infância, garantindo a eficiência no uso dos recursos próprios e das transferências constitucionais.

Rua João Gomes, S/N - Centro - CEP: 69.340-000 - CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



GABINETE DO PREFEITO

Diante da relevância da matéria para o futuro de Mucajaí, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta atualização, que consolida o trabalho já iniciado pelo Comitê Intersetorial instituído anteriormente.

Mucajaí - RR, Palácio 1º de Julho.

Mucajaí/RR, 06 de julho de 2026.



Francisco Rufino de Souza

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ
RECONSTRUIR E AVANÇAR

Rua João Gomes, S/N - Centro - CEP: 69.340-000 - CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí - Roraima - Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –SEMAS

ESTADO DE RORAIMA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
 "AMAZONIA PATRIMONIO DOS BRASILEIRO"
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EDITAL Nº001/2026- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO PARA O CARGO DE EDUCADOR SOCIAL (EDUCADOR PAR), PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº 001/2026/SEMAS/PMM DE 26 DE MAIO DE 2026 - RESOLVE PUBLICAR A LISTA DOS CLASSIFICADOS/CONVOCADOS PARA 3º ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026:

CONVOCAÇÃO PARA 3º ETAPA: ENTREVISTA**EDUCADOR SOCIAL INDÍGENA (EDUCADOR PAR)**

ORDEN	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Beto Arisom Yanomami	20,0	CLASSIFICADO
02	Dauro Nheweenaawa Gimenes	20,0	CLASSIFICADO

Os candidatos classificados/convocados para a 3º ETAPA – ENTREVISTA deverão entrar em contato pelo whatsapp (95) 98400-1260 ou (95) 99174-7996, que será gerado um link da plataforma online para ser avaliado na entrevista no **/07/2026 (Terça-feira) das 13h00 às 14h00**, para cumprimento do Item 7 do Edital – PSS nº 001/2026:

7.1. A etapa da entrevista tem natureza classificatória. Será realizada após a conclusão da etapa de Análise Curricular/Documental e terá duração de até 15 (quinze) minutos por candidato. O não comparecimento do candidato na Etapa Entrevista implicará na eliminação sumária, não cabendo recurso desta decisão.

7.3 Os candidatos convocados deverão comparecer munidos de documento oficial de identificação com foto no local e horário a ser informado no ato da convocação.

7.5. O não comparecimento ou o comparecimento após o horário previsto na convocação para a etapa de entrevista implicará na eliminação sumária do candidato, não cabendo recurso desta decisão.

A entrevista consistirá em questionamento oral e escrito sobre temas relacionados ao exercício profissional e versará sobre o conhecimento técnico necessário ao desempenho da função, em conformidade com a área em que concorre.

Os candidatos serão entrevistados individualmente por uma comissão examinadora composta por 02 (dois) profissionais.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZONIA PATRIMONIO DOS BRASILEIRO"
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



7.5.4. Cada membro da comissão atribuirá, individualmente, pontuação na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos por cada uma das 03 (três) perguntas objetivas e de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos pela pergunta discursiva (discorrer oralmente sobre um tema relacionado ao disposto neste edital). 7.6. A pontuação final do candidato será a média das pontuações atribuídas pelos entrevistadores, podendo alcançar um máximo de 50 (cinquenta) pontos.

Mucajaí, 06 de julho de 2026



ESTADO DE RORAIMA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
 "AMAZONIA PATRIMONIO DOS BRASILEIRO"
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



EDITAL Nº002/2026- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (ANTROPÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO), E PROFISSIONAIS DE NÍVEL FUNDAMENTAL(AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS -AGS PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº 001/2026/SEMAS/PMM DE 26 DE MAIO DE 2026 - **RESOLVE PUBLICAR A LISTA DOS CLASSIFICADOS/CONVOCADOS PARA 3º ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026:**

CONVOCAÇÃO PARA 3ª ETAPA: ENTREVISTA

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL (PSSY)

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Eldon Pereira de Sousa	29,0	CLASSIFICADO
02	Daniel Morais Barreto	25,0	CLASSIFICADO
03	Francisco Wanderson Gomes Silva	21,0	CLASSIFICADO
04	Yanny Aparecida Mota Mateus	21,0	CLASSIFICADA

CARGO: PISCÓLOGO (PSSY)

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Marcelo Pimentel Abdala Costa	27,0	CLASSIFICADO

CARGO: ANTROPOLOGO (PSSY)

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Dayane Mota Lima	30,0	CLASSIFICADA
02	Modeste Sossou	20,0	CLASSIFICADO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZONIA PATRIMONIO DOS BRASILEIRO"
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS (PSSY)

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Maria Jose Ferreira Brito	29,0	CLASSIFICADA
02	Alessandra de Sousa Baia	12,0	CLASSIFICADA
03	Fernanda Lima de Almeida	10,0	CLASSIFICADA
04	Camila Geovana dos Santos Souza	10,0	CLASSIFICADA
05	Maria Clara Nunes Camelo	10,0	CLASSIFICADA

Os candidatos classificados/convocados para a 3ª ETAPA – ENTREVISTA deverão comparecer no dia **07/07/2026 (Terça-feira)** das **10h00 as 12h00, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Mucajaí, AVENIDA PADRE TOBIAS S/N, CENTRO**, para cumprimento do Item 7 do Edital – PSS nº 001/2026, **OU para aqueles que são de difícil acesso e não residem no município deverão entrar em contato pelo whatsapp (95) 98400-1260 ou (95) 99174-7996**, que será gerado um link da plataforma online para ser avaliado na entrevista no **07/07/2026 (Terça-feira) das 12h00 às 13h00**.

7.1. A etapa da entrevista tem natureza classificatória. Será realizada após a conclusão da etapa de Análise Curricular/Documental e terá duração de até 15 (quinze) minutos por candidato. O não comparecimento do candidato na Etapa Entrevista implicará na eliminação sumária, não cabendo recurso desta decisão.

7.3 Os candidatos convocados deverão comparecer munidos de documento oficial de identificação com foto no local e horário a ser informado no ato da convocação.

7.5. O não comparecimento ou o comparecimento após o horário previsto na convocação para a etapa de entrevista implicará na eliminação sumária do candidato, não cabendo recurso desta decisão.

A entrevista consistirá em questionamento oral e escrito sobre temas relacionados ao exercício profissional e versará sobre o conhecimento técnico necessário ao desempenho da função, em conformidade com a área em que concorre.

Os candidatos serão entrevistados individualmente por uma comissão examinadora composta por 02 (dois) profissionais.

7.5.4. Cada membro da comissão atribuirá, individualmente, pontuação na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos por cada uma das 03 (três) perguntas objetivas e de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos pela pergunta discursiva (discorrer oralmente sobre um tema relacionado ao disposto neste edital). 7.6. A pontuação final do candidato será a média das pontuações atribuídas pelos entrevistadores, podendo alcançar um máximo de 50 (cinquenta) pontos.

Mucajaí, 06 de julho de 2026



www.mucajai.rr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ
DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 06 DE JULHO DE 2026

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 107 - 2026

VEREADORES(AS):

PRESIDENTE

VER. JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR

VICE-PRESIDENTE

VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

PRIMEIRA SECRETARIA

VER. RAQUEL GADELHA LOPES

SEGUNDO SECRETÁRIO

VER. CLEUDE RODRIGUES DIOLINO

VER. ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO
VER. ARLENE PRADO DE ARAÚJO SOUZA
VER. ELIVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO DUARTE
VER. JOH RAYRO FONTES CRUZ
VER. MARIA DO SOCORRO RESENDE
VER. TIAGO CARLOS BRITO

CÂMARA DOS VEREADORES

www.mucajai.rr.gov.br 



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ 
DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 06 DE JULHO DE 2026

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 107 -2026

OUTRAS PUBLICAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Editado pelo Gabinete do Prefeito

Rua João Gomes, 133, centro - Mucajaí

Email: diariomucajai@gmail.com

Site: www.mucajairr.com.br

OUTRAS PUBLICAÇÕES